



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 115/2024  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aprova extensão de prazo do Apoio Fiscal da empresa que especifica, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – P.S.D.I.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **L. R. NORDESTE S/A**, goza do benefício fiscal e locacional, nos termos das Resoluções nº 21/1999, 30/11/99, nº 35/2001, de 23/08/01, nº 41/04, de 26/03/04, e nº 119/14, de 24/10/14.

**Considerando** o pleito protocolado na SEDETEC sob o nº **019.000.02063/2023-2**, vinculado ao processo nº **77/2024-PRO.ADM.-CODISE**, de 15/05/2024, onde a empresa solicita extensão do Apoio Fiscal;

**Considerando** que o parecer CODISE/DEGIN nº **001-016/2024**, de **30/07/2024**, constatou a viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

**Considerando** que se trata de um empreendimento em meio a uma tentativa de transação tributária com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual, segundo estimativa do próprio advogado da requerente, deve se concluir em 07/2025;

**Considerando** que o Despacho da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **3101/2024-PGE**, de 29/09/2024, entendeu pela possibilidade jurídica da extensão do benefício por 10 meses, prazo suficiente à obtenção da certidão de regularidade fiscal federal;

**Considerando** que o parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) nº **0730/2024**, de 16/09/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **29/11/2024**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a extensão de prazo para **L. R. Nordeste S/A**, empresa inscrita no **CNPJ nº 03.470.672/0001-59** e **Inscrição Estadual nº 27.099.651-6**, para efeito de usufruir dos incentivos fiscais concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, por mais **08 (oito) meses**.

**Parágrafo Único** – A extensão do prazo de que trata o caput deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para 25 (vinte e cinco) anos e 08 (oito) meses, contados a partir da Resolução inaugural, ou seja, 30/11/1999 e com termo final em 31/07/2025.



**Art. 2º** - Por força do disposto no §3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do Art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício fiscal concedido nos termos desta Resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 8º da Lei 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI